

ESTATUTOS

22-10-2016



ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE LEIRIA

Última atualização em 22-10-2016

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS

Artigo 1º **(Denominação e Natureza Jurídica)**

2

1. A Associação de Natação do Distrito de Leiria, também designada por ANDL, fundada em 20 de Julho de 1990, é uma pessoa coletiva de direito privado, uni desportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor.
2. A ANDL é membro da Federação Portuguesa de Natação e é reconhecida por esta como sendo a única representante da natação no distrito de Leiria.
3. A ANDL rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares, regulamentos da Federação Portuguesa de Natação, legislação nacional e internacional aplicável.
4. A ANDL tem âmbito distrital, exercendo os seus fins e competências em todo o distrito de Leiria.
5. A ANDL organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

Artigo 2º **(Sede)**

A ANDL tem a sua sede na Avenida Bernardo Pimenta, Complexo Municipal das Piscinas de Leiria, 1º andar, salas 2 e 3, sita na cidade de Leiria, 2400 – 137 Leiria.

Artigo 3º **(Duração)**

A ANDL tem duração indeterminada.

Artigo 4º
(Responsabilidade)

1. A ANDL responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da ANDL e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos sociais, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, respondem civilmente perante a ANDL pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto no número anterior, não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 5º
(Publicitação de atos)

1. A ANDL publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da internet, de todos os dados relevantes e atualizados à sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) A composição dos órgãos sociais;
 - d) Os contatos da ANDL e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões proferidas na alínea b) do número anterior, será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 6º **(Fins)**

São fins da ANDL:

- a) Promover, regulamentar, dirigir, desenvolver e estimular o ensino e a prática de natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos para a Água, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
- b) Orientar e uniformizar o ensino da natação de acordo com as orientações da FPN;
- c) Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento dos clubes;
- e) Representar os interesses da natação distrital, perante as entidades públicas e privadas;
- f) Representar a modalidade a nível distrital, junto de organizações congéneres estrangeiras;
- g) Organizar os Campeonatos Distritais de Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos para a Água e Natação Sincronizada, e outras provas de interesse distrital, nacional e internacional, e oficializar as competições realizadas por entidades filiadas previamente aprovadas pela FPN;
- h) Homologar os recordes distritais;
- i) Promover e estimular a construção e gestão de piscinas;
- j) Auxiliar, técnica e materialmente as entidades filiadas;
- k) Difundir os métodos preconizados pela FPN para o ensino e prática dos desportos e atividade que dirige;
- l) Organizar e apoiar as representações distritais em eventos nacionais e internacionais, mediante autorização prévia da FPN;
- m) Autorizar a participação dos seus filiados em competições nacionais fora da sua área de jurisdição e propor à FPN a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro.

Artigo 7º **(Superintendência)**

A ANDL superintende na prática da natação para amadores de acordo com a regulamentação nacional da FPN e internacional da FINA:

Artigo 8º
(Insígnias)

1. A ANDL usará as seguintes insígnias:
 - a) Emblema;
 - b) Galhardete;
 - c) Bandeira.

2. As insígnias constituem modelos exclusivos da ANDL, sendo da competência da Assembleia Geral aprovar ou alterar os respetivos modelos.

CAPÍTULO II
DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I
Dos direitos

Artigo 9º
(Dos filiados)

1. São filiados na ANDL:
 - a) Clubes desportivos;
 - b) Praticantes desportivos;
 - c) Treinadores;
 - d) Árbitros e juízes;
 - e) Outros agentes desportivos englobados na ANDL;
 - f) Sócios de Mérito;
 - g) Sócios Honorários.

2. São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral por proposta da Direção.

3. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizaram por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam, como tal reconhecidos pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

4. As condições de admissão e perda de qualidade como filiado constarão do Regulamento Geral.

Artigo 10º
(Dos clubes Desportivos)

6

1. São direitos dos Clubes Desportivos:
 - a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Frequentar a sede da ANDL;
 - c) Receber comunicados oficiais;
 - d) Receber as publicações da ANDL, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
 - e) Participar nas provas organizadas pela ANDL nos termos dos respetivos regulamentos;
 - f) Receber um exemplar do relatório anual da Direção da ANDL;
 - g) Participar na Assembleia Geral, nas condições estabelecidas no Regulamento Geral;
 - h) Examinar as contas de gerência e apreciar, em Assembleia Geral, os atos dos órgãos sociais;
 - i) Eleger os órgãos sociais da ANDL.
2. O direito consignado nas alíneas g), h) e i) do número anterior é exercido por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.

Artigo 11º
(Dos Praticantes Desportivos, Treinadores, Árbitros e Juizes e outros Agentes Desportivos)

1. São direitos dos praticantes desportivos, treinadores, árbitros, juizes e outros agentes desportivos:
 - a) Possuir cartão de filiado;
 - b) Receber as publicações da ANDL nas condições estabelecidas para cada uma delas;
 - c) Participar na Assembleia Geral nas condições estabelecidas no Regulamento Geral;
 - d) Beneficiar das subvenções propostas pela Direção da ANDL, especialmente atribuídas no orçamento anual.
2. O direito consignado na alínea c) do número anterior é exercido por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.

Artigo 12º
(Dos sócios de Mérito e Honorários)

São direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Receber o diploma correspondente;
- b) Frequentar a sede da ANDL;
- c) Receber um exemplar do relatório anual da ANDL;
- d) Receber todas as publicações da ANDL nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
- e) Participar na Assembleia Geral nas condições estabelecidas no Regulamento Geral.

7

SECÇÃO II
Dos Deveres

Artigo 13º
(Dos Clubes Desportivos)

São deveres dos clubes desportivos:

- a) Efetuar o pagamento da taxa de filiação até ao dia 01 (um) de Fevereiro do ano a que diga respeito;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos estatutários;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FPN e ANDL;
- e) Comunicar à Direção da ANDL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;
- f) Enviar à Direção da ANDL, até 8 (oito) dias úteis depois da respetiva posse, a lista dos órgãos sociais;
- g) Comunicar no prazo de 30 (trinta) dias à Direção da ANDL, as alterações introduzidas nos seus Estatutos, Regulamentos e órgãos sociais.

Artigo 14º
(Dos demais Filiados)

São deveres dos demais filiados:

- a) Efetuar o pagamento da taxa de filiação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas condições estabelecidas no regulamento geral;
- c) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos estatutários;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FPN e ANDL.

SECÇÃO III
Das Distinções Honoríficas

Artigo 15º
(Distinções Honoríficas)

1. A ANDL pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Medalha de Ouro;
 - b) Medalha de Prata;
 - c) Medalha de Bronze;
 - d) Louvor Público.

2. As distinções das alíneas a) a c) do número anterior, são da competência da Assembleia Geral; a distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da ANDL.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÓNIO

Artigo 16º
(Património)

O património da ANDL é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 17º
(Receitas)

Constituem receitas da ANDL:

- a) As taxas de filiação dos clubes desportivos e demais filiados;
- b) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ANDL;
- c) O produto da venda de publicações e outros materiais;
- d) Os subsídios do Estado, Federação Portuguesa de Natação e de outras entidades;
- e) O produto das multas;
- f) As resultantes das competições organizadas pela ANDL;
- g) Doações, heranças e legados;
- h) Quaisquer outras legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 18º
(Órgãos Sociais)

9

São Órgãos Sociais da ANDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Disciplina.

Artigo 19º
(Posse)

1. Os membros eleitos para os Órgãos Sociais tomam posse no prazo de vinte dias após a sua eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos Órgãos Sociais.

Artigo 20º
(Funcionamento dos Órgãos Colegiais)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria absoluta, salvo quando os Estatutos ou a Lei exigirem outra maioria.
2. O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.

3. Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros.
4. Das reuniões de qualquer órgão é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Titularidade dos Órgãos

Artigo 21º

(Duração e limitação de mandatos)

1. O mandato dos titulares dos Órgãos da ANDL é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da ANDL, salvo se, na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções, durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 22º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na ANDL;
- b) A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a ANDL;
- c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja sócia da FPN;
- d) A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na FPN e dirigentes das suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;
- e) O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz ou treinador no ativo, exceto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral;

- f) Relativamente ao Presidente e aos membros da Direção, o exercício de cargo diretivo em outra associação ou federação de outra modalidade.

Artigo 23º
(Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da ANDL cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda de mandato.

Artigo 24º
(Termo de Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da ANDL eleitos, termina com a tomada de posse dos novos titulares.
2. O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

Artigo 25º
(Renúncia ao mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos pela ANDL, podem renunciar ao mandato, mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
2. O Presidente da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito, apresentado ao Vice – Presidente da Assembleia Geral.
3. Os titulares dos órgãos eleitos da ANDL, que hajam renunciado ao mandato, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 26º
(Suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.
2. O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral.
3. O pedido de suspensão por um período superior a três meses, deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direção e o órgão a que o titular pertença.
4. Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

Artigo 27º
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:
 - a) Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos;
 - b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu conjugue, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Não cumpram as obrigações decorrentes dos Estatutos ou dos Regulamentos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato, em conformidade com os estatutos e lei.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato, são nulos nos termos gerais.

Artigo 28º
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice – Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
2. No caso de vacatura de um Vice – Presidente, este será substituído pelo primeiro membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números um e dois, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

SECÇÃO III
Sistema Eleitoral

Artigo 29º

1. O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
2. Os membros do Conselho Disciplinar e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
3. As eleições realizam-se no último trimestre do ano, em que se encerra o ciclo olímpico.
4. Haverá eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum.

Artigo 30º
(Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos, previstos nos Estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos diretivos em federações ou associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos, após o cumprimento da pena, salvo se a sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 31º
(Apresentação de listas)

1. As listas a submeter a eleição devem ser subscritas de acordo com o disposto nos Estatutos e no regulamento Eleitoral.
2. As listas de candidatura para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes órgãos.
3. As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral e nenhum pode subscrever mais do que uma lista, para o mesmo órgão.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais que uma lista.

SECÇÃO IV

Assembleia Geral

Artigo 32º **(Definição)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANDL e as suas decisões vinculam todos os seus órgãos sociais, bem como todos os filiados.

15

Artigo 33º **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-presidente compete a convocação, orientação e disciplina dos trabalhos das assembleias e, bem assim, outras competências atribuídas nos Estatutos.
3. Se faltar algum dos membros da Mesa, à assembleia Geral, caberá escolher, entre os delegados presentes, os substitutos.
4. Das decisões do Presidente e da Mesa da assembleia Geral, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio desportivo.

Artigo 34º **(Composição)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os filiados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista no artigo 35º dos Estatutos, e pelos membros dos Órgãos Sociais da ANDL.
2. Os Sócios Honorários e de Mérito, bem como os titulares dos Órgãos Sociais da ANDL, não têm direito a voto. Assim, como quaisquer outros especialistas indicados pela Direção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspetos de carácter técnico relativo às mesmas.

Artigo 35º
(Representação)

1. Na Assembleia Geral cada sócio desportivo tem direito a um voto.
2. A votação tem que ser exercida presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.

Artigo 36º
(Competência)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, que não sejam da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais da ANDL, competindo-lhe, especialmente:
 - a) A eleição e destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da ANDL;
 - b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de apresentação de contas;
 - c) A aprovação e alteração dos Estatutos e Regulamento Geral;
 - d) A aprovação dos regulamentos previstos na lei;
 - e) Autorizar a ANDL a demandar judicialmente os membros de Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - f) Aplicar sanções nos termos regulamentares;
 - g) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;
 - h) Deliberar sobre a extinção da ANDL.

Artigo 37º
(Natureza das Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até 31 de Outubro de cada ano para discutir e votar o orçamento do ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do ano anterior.
3. No último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para discussão e votação do relatório e contas e eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte. Sendo esta Assembleia em sessão extraordinária.

4. As sessões extraordinárias podem ser convocadas por:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Por solicitação do Presidente da ANDL;
 - c) Por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal da ANDL;
 - d) A requerimento dos filiados com direito a voto que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ dos votos de todos os filiados na ANDL.

Artigo 38º
(Validade das deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos filiados presentes.
2. Excetuam-se desta regra as deliberações relativas:
 - a) A alteração aos Estatutos, exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos filiados presentes;
 - b) A extinção da ANDL, exige o voto favorável de pelo menos $\frac{4}{5}$ dos votos de todos os filiados.

SECÇÃO V
Presidente

Artigo 39º
(Funções e competência)

1. O Presidente representa a ANDL, preside à Direção, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente da ANDL:
 - a) Representar a ANDL perante todas as entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a ANDL junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a ANDL em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANDL;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
 - g) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - h) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos.

SECÇÃO VI

Direção

Artigo 40º

(Natureza e competência)

1. A Direção é o órgão colegial de Administração da ANDL, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros, em número ímpar.

2. À Direção compete a administração da ANDL e designadamente:
 - a) Organizar as Seleções Regionais;
 - b) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos filiados;
 - d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;
 - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - f) Administrar os negócios da ANDL em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ANDL;
 - h) Elaborar, aprovar e aplicar os regulamentos que não sejam da competência de outro Órgão Social.

3. A Direção elaborará e apresentará anualmente em Assembleia Geral Ordinária, o seu Relatório e Contas de gerência, bem como o Plano de Atividades e o Projeto de Orçamento para o ano imediato.

Artigo 41º

(Composição, funcionamento e reuniões)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e o máximo de sete, incluindo o seu Presidente.

2. A Direção reúne mensalmente e, extraordinariamente, por convocatória do Presidente da ANDL ou solicitação da maioria dos membros.

3. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice Presidente escolhido pelos restantes membros.

SECÇÃO VII

Conselho de Arbitragem

19

Artigo 42º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, com exceção dos aspetos disciplinares, estabelecer juntamente com o Conselho Nacional, os parâmetros de formação dos árbitros e juízes e proceder à classificação técnica destes de acordo com os regulamentos emanados pelo Conselho Nacional.

Artigo 43º

(Composição, funcionamento e reuniões)

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, com autonomia técnica.
2. Os membros do Conselho de Arbitragem da ANDL, devem possuir qualificações específicas no setor da arbitragem, preferencialmente ex – árbitros.
3. O Conselho de Arbitragem reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar.

SECÇÃO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 44º

(Natureza e competência)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da ANDL.

2. Compete ao Conselho Fiscal, especialmente:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a legalidade dos livros contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da ANDL, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Artigo 45º
(Composição, funcionamento e reuniões)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, técnico oficial de contas.
3. O Conselho Fiscal reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar.

SECÇÃO IX
Conselho de Disciplina

Artigo 46º
(Composição e competência)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente e dois Vogais, todos licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Apreciar e julgar, de acordo com os regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas singulares e coletivas sujeitas ao poder disciplinar da ANDL,
 - b) Ordenar a realização de diligências probatórias complementares, sempre que o considerar conveniente;
 - c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Elaborar e aprovar o seu Regimento.

SECÇÃO X
Conselho de Justiça

Artigo 47º
(Composição e competência)

1. O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente e dois Relatores, todos licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho de Justiça, conhecer e decidir em última instância associativa:
 - a) Dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
 - b) Dos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina em qualquer matéria;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento.

21

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 48º
(Do Regime Disciplinar)

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar desportivos, os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, todos os agentes desportivos que desenvolvam atividades compreendidas no âmbito e jurisdição da ANDL.
2. O regime disciplinar desportivo é independente da responsabilidade civil ou penal.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
DOS REGULAMENTOS DESPORTIVOS

Artigo 49º
(Regulamentos)

Os regulamentos desportivos são aprovados pela Direção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º **(Integração de lacunas)**

22

Os casos não previstos na lei, nestes Estatutos e nos da FPN, nos Regulamentos da ANDL e FPN, serão resolvidos pela Direção da Associação, com conhecimento das deliberações aos filiados.

Artigo 51º **(Extinção)**

1. Para além das causas legais de extinção, a ANDL só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral, deliberará de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Artigo 52º **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor no dia imediatamente ao da sua publicação, nos termos da lei.